

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000592/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076861/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.201826/2025-31
DATA DO PROTOCOLO: 15/12/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13090.201433/2024-46
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/09/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.283.342/0001-30, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SERGIO LUIS GOMES DA SILVA;

E

SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMAC DO EST DA PARAIBA, CNPJ n. 09.216.623/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEILTON NEVES DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional Liberal, dos Farmacêuticos do Plano da CNPL, com abrangência territorial em Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campina Grande/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilóezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de Jo
Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixa
Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de
Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB,

Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2025 a 30/06/2026

Ficam estabelecidos os pisos salariais abaixo para as respectivas cargas horárias:

A – R\$ 1.915,65 (mil novecentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), para 20 (vinte) horas semanais, quatro horas diárias;

B – R\$ 2.873,49 (dois mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos, para 30 (trinta) horas semanais e seis horas diárias;

C – R\$ 3.448,23 (três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos), para 36 (trinta e seis) horas semanais, seis horas diárias;

D – R\$ 3.831,37 (três mil oitocentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos), para 40 (quarenta) horas semanais, oito horas diárias.

Parágrafo primeiro - A jornada de trabalho deverá ser registrada em folha de pagamento ou similar e na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do empregado.

Parágrafo Segundo –Os empregados que na data da homologação da Convenção Coletiva relativa ao período de 2011/2012, (09.01.2012), tinham jornada de trabalho inferior a 40 horas possuem direito adquirido ao piso salarial da alínea c),nos termos da Constituição Federal (art. 7, inc. VI) e do artigo 468 da CLT, que consagram, dentre outros, os princípios da irredutibilidade do salário, da inalterabilidade das condições contratuais e do ato jurídico perfeito.

Parágrafo terceiro - O empregado contratado para laborar em jornada de trabalho distinta das estabelecidas nas alíneas a, b, e c acima terá como piso salarial a da jornada de trabalho imediatamente superior à contratada;

Parágrafo quarto – As horas trabalhadas acima da jornada de trabalho contratada ensejam o pagamento de horas extras no percentual estabelecido na legislação trabalhista.

Parágrafo quinto – O farmacêutico no exercício da função de gerência receberá adicional de 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o piso previsto na alínea d.

Parágrafo sexto – Aos farmacêuticos no desempenho da função de Responsável Técnico fica assegurado adicional de 10% (dez por cento) do piso previsto na alínea d, com exceção daqueles que laboram em farmácias de manipulação, tendo em vista os percentuais previstos na cláusula sexta, observado um dos requisitos da Cláusula nona.

Parágrafo sétimo - Fica assegurada a gratificação de titulação de 3% da remuneração para os farmacêuticos que possuam especializações em nível de pós-graduação em Gestão Empresarial, Farmácia

Magistral, Farmácia Clínica e Farmacologia Clínica. No caso da graduação em Farmácia Magistral terá direito apenas os profissionais que trabalham em estabelecimento farmacêutico do segmento magistral. Só terão validade assegurando a gratificação de titulação de 3%, aqueles cursos que forem reconhecidos pelo MEC, o que implica em carga horária mínima de 360hrs. A gratificação será devida a partir da data da conclusão das respectivas especializações e apresentação do certificado à empresa.

Parágrafo Oitavo – Aos farmacêuticos que trabalhem em dois turnos diários (com jornada semanal de 40 horas) fica assegurado o fornecimento de 20 (vinte) vales-refeições mensais no valor mínimo de R\$ 12,83 (doze reais e oitenta e três centavos), de caráter indenizatório, sem reflexos sobre os encargos sociais, assim como, estes não serão retroativos, devendo seu fornecimento ser efetuado a partir da homologação desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Nono – A jornada prevista na alínea c passará a vigorar a partir de 01.07.2020, porém não atingirá os farmacêuticos que na data da homologação desta convenção trabalhava naquela jornada com piso salarial superior, que permanecerá recebendo a remuneração pela jornada de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2025 a 30/06/2026

Fica garantido o reajuste salarial, no percentual de 5,6 %, aos farmacêuticos que já recebiam salário acima do piso da categoria.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DO RETROATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2025 a 30/06/2026

O reajuste salarial referente à data-base de 1º de julho de 2025 deverá ser implantado e pago na folha de pagamento de janeiro.2026 e as diferenças salariais retroativas a referida data base deverão ser pagas em até quatro parcelas, iguais e subsequentes, sendo a primeira na folha de pagamento de janeiro.2026, contemplando os empregados na ativa ou que já tenham sido afastados no período das negociações(sendo pago de uma única vez), que nesse período deverão buscar o SIFEP-PB e a empresa para a devida homologação e pagamento da rescisão complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ADICIONAIS INCIDENTES SOBRE O PISO ESTABELECIDO NO CAPUT DA CLÁUSULA 3

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2025 a 30/06/2026

Para os farmacêuticos (as) que exercem atividade exclusivamente em farmácia de manipulação, ficam assegurados os seguintes adicionais sobre o valor do piso estipulado no caput da cláusula terceira deste instrumento coletivo:

- 25% (vinte e cinco por cento), para os empregados com 2 (dois) anos ou mais de experiência;
- 15% (quinze por cento), para os empregados com menos de 2 (dois) anos de experiência.

Parágrafo primeiro – Aos farmacêuticos que trabalhem em dois turnos diários fica assegurado o fornecimento de 20 (vinte) vales-refeições mensais no valor mínimo de R\$ 15,68 (quinze reais e sessenta e

oito centavos), de caráter indenizatório, sem reflexos sobre os encargos sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE LANCHES

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2025 a 30/06/2026

As empresas fornecerão, gratuitamente, lanche no valor não inferior a R\$5,51(cinco reais e cinquenta e um centavos), quando o empregado estiver trabalhando em regime de horas extras, a partir da segunda hora extraordinária trabalhada. O fornecimento de lanche/alimentação, em quaisquer circunstâncias, não será considerado como salário in natura ou indireto para todos os efeitos, não gerando quaisquer direitos reflexos.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - DO CUSTEIO SINDICAL

Os sindicatos são associações de pessoas, cujo objetivo é buscar a melhoria das condições de trabalho e de vida dos seus integrantes. Para fazerem face às despesas com a sua atuação, como qualquer outra pessoa ou associação, precisam de sustento financeiro por parte dos trabalhadores que representam e defendem. Com a nova Lei 13.467/17, não é correto afirmar que desde o início da vigência da nova legislação, em novembro de 2017, a contribuição sindical teria sido extinta da CLT. Ao revés, o chamado "imposto sindical" continua sim previsto e regulamentado pelas normas celetistas, mas não há que ser feita confusão, uma vez que essa contribuição está expressamente prevista na reforma trabalhista, contudo o seu pagamento passou se tornou facultativo, independentemente de ser o empregado filiado ao sindicato de sua categoria profissional, cuja legalidade do desconto está condicionada à prévia e expressa (por escrito), autorização individual do trabalhador, e que a empresa tenha esse conhecimento, e que não pode ser substituída pela deliberação do sindicato.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL OBREIRO

Parágrafo primeiro - Os empregadores descontarão dos profissionais representados pelo Sindicato Laboral, mediante autorização expressa do funcionário, por escrito, de uma só vez, no mês posterior, quando do pagamento dos salários reajustados, a importância de R\$ 250,00 dos farmacêuticos não filiados e R\$ 62,49 dos farmacêuticos filiados, adimplentes com as obrigações financeiras, conforme informação solicitada ao SIFEP antes do desconto e recebida por e-mail, a título de Contribuição Negocial, do empregado, mediante recolhimento por boletos da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, emitidos pelo SIFEP, e enviado a empresa através de e-mail.

Parágrafo segundo – Fica convencionado que as empresas que compõem as bases territoriais dos Sindicatos Patronais, partes deste, recolherão Contribuições Assistenciais que estarão previstas em convenções dos farmacêuticos ou respeitadas suas assembleias gerais convocadas para esse fim.

Parágrafo terceiro - O SIFEP deverá assumir a responsabilidade pelo reembolso as empresas, inclusive quanto aos honorários advocatícios, caso sejam demandadas por empregado quanto o desconto efetuado, desde que ele seja devidamente informado pela empresa demandada sobre a ação a que responde, para que a entidade sindical possa intervir no processo como terceiro interessado e possa exercer o direito de defesa ao referido desconto nos autos do próprio processo.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Parágrafo terceiro - As empresas abrangidas pela presente convenção, associadas ou não associadas ao sindicato que representam Farmácias e/ou Drogarias, neste ato, representadas pelo SINDIFARMA/PB –

obrigam-se a realizar o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, ficam obrigadas a realizar o pagamento da presente contribuição assistencial em nome do sindicato que representam, da seguinte forma:

a- Agosto de 2025 ou mês subsequente ao protocolo da CCT no Ministério da Economia referente ao período 1º de julho de 2025 a 30 de junho 2026;

Parágrafo Quarto – A presente Contribuição Assistencial Patronal deverá ser recolhida/depositada conforme parágrafo anterior, através de guias que serão previamente fornecidas pelo Sindicato Patronal correspondente, ou depósito em nome do sindicato favorecido - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA PARAÍBA – SINDIFARMAPB (**BANCO COOPERATIVA SICREDI S. A. - AGÊNCIA 2211-X CONTA CORRENTE 19.058-6**) - CNPJ 09.216.623/0001-70 (sindifarmapb@yahoo.com.br), no valor corresponde ao porte de cada empresa abaixo elencado:

- a) Empresas consideradas e registradas como de Pequeno Porte - R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) Empresas consideradas e registradas como de Médio Porte - R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- c) Empresas consideradas e registradas como de Grande Porte - R\$ 700,00 (setecentos reais);

Parágrafo Quinto – No caso de pagamento após o vencimento será cobrado 2% (dois por cento) de multa + 0,04 (zero vírgula zero quatro por cento) de juros ao dia.

Parágrafo sexto. O SINDIFARMAPB deverá assumir com exclusividade a responsabilidade pelo reembolso as empresas, inclusive quanto aos honorários advocatícios, em caso de demandas em face da contribuição assistencial patronal.

Parágrafo sétimo. Após a homologação desse instrumento normativo, as empresas enviarão para o SIFEP, mediante e-mail, a relação dos farmacêuticos por ela admitidos, informando nome, e-mail e telefone para contato, para que o Sindicato lhe possa informar pelos canais disponíveis os direitos decorrentes do presente instrumento normativo, sob pena de multa em favor da entidade, por cada farmacêutico omitido

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Os benefícios decorrentes nesta convenção coletiva previstos na Cláusula Terceira §6º (deste termo aditivo) e na Cláusula Vigésima ,Parágrafo Primeiro (da Convenção coletiva de Trabalho) serão assegurados exclusivamente aos farmacêuticos sindicalizados adimplentes com obrigações financeiras da entidade ou que optarem pelo pagamento da contribuição negocial prevista nesse instrumento normativo (Cláusula oitava). Cláusula de inteira responsabilidade do Sifep

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente para o período 2024 – 2026 permanecem com a redação do texto original, com eficácia plena e de observância obrigatória para o período de 01/07/2025 a 30/06/2026.

}

**SERGIO LUIS GOMES DA SILVA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA**

**NEILTON NEVES DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMAC DO EST DA PARAIBA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

